

L E I N. 9.797, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município campanhas e ações dedicadas ao tema da Economia Criativa e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir campanhas e ações dedicadas ao tema da Economia Criativa.

Parágrafo único. Economia criativa pode ser definida como a forma de transformar criatividade em resultado; permitindo ao empreendedor pensar em modelos inovadores, com novos processos e novas tecnologias, com a valorização do setor criativo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incentivar a economia criativa, mediante planos que fomentem a formulação e a implementação das ações relacionadas ao processo de criação, de produção, de comercialização e de distribuição de bens e serviços oriundos da criatividade humana e da aplicação de capital intelectual.

§ 1º Poderão ser valorizados, protegidos e promovidos pelo Poder Executivo os bens e os serviços mencionados no caput deste artigo, sendo respeitada a diversidade das expressões culturais.

§ 2º Poderão ser instituídos programas e projetos de apoio aos setores criativos, aos profissionais de empreendedores, visando ao fortalecimento dos empreendimentos criativos.

§ 3º Poderão ser incentivados os planos e as ações voltados à economia criativa que fomentem a participação de indivíduos, de associações e de entidades que manifestem o interesse nessa área.

§ 4º Poderão ser formuladas e apoiadas as ações voltadas à formação de profissionais e de empreendedores criativos também em gestão de negócios.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas para difusão do conceito de Economia Criativa, para:

I - promover discussões, debates, palestras, atividades educativas e iniciativas a cerca do tema;

II - veiculação da campanha na mídia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas, Organizações não Governamentais dentre outras, caso seja necessário, para o cumprimento da presente Lei.

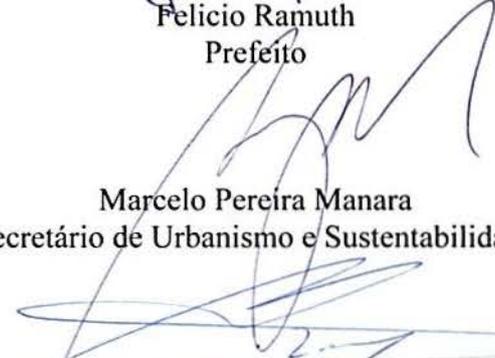
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

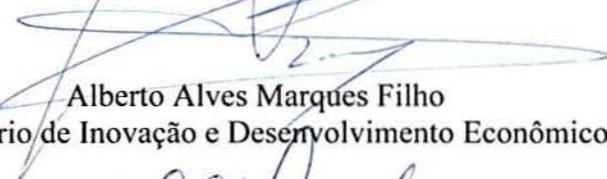
São José dos Campos, 22 de agosto de 2018.



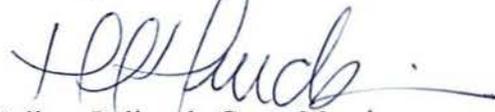
Felício Ramuth  
Prefeito



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves  
Departamento de Apoio Legislativo  
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)

(Projeto de Lei n. 249/2018, de autoria do Vereador Fernando Petiti)